



Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Municipal de
Torres Vedras
Dr. José Augusto de Carvalho

v/ comunicação	v/ referência	n/ referência	n.º de ofício	data
			698	02FEV'21

Assunto: Compromissos plurianuais – Proposta de delegação de competências no sr. Presidente da Câmara

Pelo presente, levo ao conhecimento de V.^ª Ex.^ª o seguinte:

A Lei do Orçamento do Estado para 2021 (Lei n.º 75-B/2020, de 31/12) voltou a estabelecer que “as autarquias locais que, em 2020, tenham beneficiado da exclusão do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21/02, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06, ambos na sua redação atual, mantêm essa exclusão”, sendo que a aferição de tal exclusão é da responsabilidade das autarquias locais e só produz “efeitos após a aprovação dos documentos de prestação de contas e a partir da data da comunicação à DGAL”

Quer isto dizer que, no período que medeia entre a entrada em vigor da LOE para 2021 (01/01/2021) e a data da comunicação à DGAL, que só pode ocorrer após a aprovação dos documentos de prestação de contas, a autarquia encontra-se obrigada a aplicar, novamente, a LCPA (Lei n.º 8/2012, de 21/02, e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06).

Prevê-se que a aprovação da prestação das contas de 2020 venha a ocorrer apenas na última quinzena de maio de 2021, consequência da implementação do novo sistema contabilístico, SNC-AP, do confinamento e do distanciamento social impostos no seguimento da pandemia da doença COVID-19. Tal permissão encontra-se vertida no art.º 132º da LOE para 2021.

Estabelece a alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21/02, que a assunção de compromissos plurianuais (“compromissos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido”) está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.

O n.º 3 deste mesmo artigo refere que, nas “situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b), do n.º 1, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, a competência referida na alínea c), do n.º 1 pode ser delegada no presidente de câmara.”



Neste sentido, de acordo com o deliberado pelo executivo em sua reunião de 02/02/2021, propõe-se à consideração da Assembleia Municipal, a delegação de competência no Presidente da Câmara para autorizar compromissos plurianuais até ao montante de € 99.759,58, e enquanto a autarquia se encontrar obrigada, em 2021, à aplicação da LCPA.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal
**CARLOS MANUEL
ANTUNES BERNARDES**
2021.02.02 15:36:23 Z
Carlos Manuel Antunes Bernardes

DESPACHO:

Carlos Bernardes
Presidente
___/___/2021

De: Divisão Financeira – Ana Marques

Para: Sr. Presidente

C/c: Sra. Vice-Presidente

N.º processo: Informação 3/DF/2021

Data: 26/01/2021

Assunto: Compromissos Plurianuais – delegação no Presidente da Câmara

A Lei do Orçamento do Estado para 2021 (Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro) voltou a estabelecer que "as autarquias locais que, em 2020, tenham beneficiado da exclusão do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual, **mantêm essa exclusão**", sendo que a aferição de tal exclusão é da responsabilidade das autarquias locais e só produz "efeitos após a aprovação dos documentos de prestação de contas e a partir da data da comunicação à DGAL"

Quer isto dizer que, no período que medeia entre a entrada em vigor da LOE para 2021 (01/01/2021) e a data da comunicação à DGAL, que só pode ocorrer após a aprovação dos documentos de prestação de contas, **a autarquia encontra-se obrigada a aplicar, novamente, a LCPA** (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e DL n.º 127/2012, de 21 de junho).

Prevê-se que a aprovação da prestação das contas de 2020 venha a ocorrer apenas na última quinzena de maio de 2021, consequência da implementação do novo sistema contabilístico, SNC-AP, do confinamento e do distanciamento social impostos no seguimento da pandemia da doença COVID-19. Tal permissão encontra-se vertida no art.º 132º da LOE para 2021.

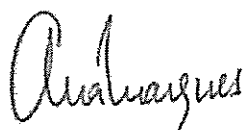
Estabelece a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que **a assunção de compromissos plurianuais** ("compromissos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos

económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido”) **está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.**

O n.º 3 deste mesmo artigo refere que, nas “situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência referida na alínea c) do n.º 1 **pode ser delegada no presidente de câmara.**”

Neste sentido, coloca-se à consideração a delegação, no Presidente da Câmara, pela Assembleia Municipal, de competência para autorizar compromissos plurianuais até ao montante de €99.759,58, e enquanto a autarquia se encontrar obrigada, em 2021, à aplicação da LCPA.

A chefe da Divisão Financeira,



(Ana Sofia Marques)